## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1019736-16.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica Ltda** 

Requerido: Lourival Lopes da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **VISTOS**

## SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA SC LTDA ajuizou a presente Ação de Rescisão de Contrato co Cobrança em face de LOURIVAL LOPES DA SILVA, todos devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, que firmou contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada com o requerido e que é credor deste último pela quantia de R\$ 1.563,71, referente aos meses de janeiro a maio de 2012. Pediu a condenação do requerido na quantia acima especificada e a consequente rescisão do contrato.

A inicial veio instruída com documentos.

Devidamente citado (fls. 34), o requerido deixou de apresentar defesa (fls. 38), ficando reconhecido em estado de contumácia.

É o relatório.

## DECIDO.

A restituição dos aparelhos já se concretizou por força de decisão incidental.

No mais, a causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC).

Com o silêncio o requerido confessou que está inadimplente pela quantia, atualizada de R\$ 1.563,71 (um mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), referente às mensalidades do contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada deixadas em aberto.

\* \* \*

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a súplica inicial para RESCINDIR o contrato que une as partes e CONDENAR o requerido, LOURIVAL LOPES DA SILVA, a pagar à autora, SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S/C LTDA, a quantia de R\$ 1.563,71 (um mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), com correção monetária a partir do ajuizamento, acrescida de juros de mora à taxa legal a contar da citação.

Sucumbente, arcará o requerido com as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00.

Transitada em julgado esta decisão, caberá ao vencedor iniciar o cumprimento da sentença, formulando o necessário requerimento, nos termos dos artigos 523 e 524, do CPC.

P. R. I.

São Carlos, 14 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA